

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020660-34.2019.5.04.0124

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EXECUTADOS. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TEORIA MAIOR. PROVIMENTO.

1. Agravo de petição que discute o redirecionamento da execução aos sócios da empresa em recuperação judicial, sob a aplicação da Teoria Menor. 2. A questão em discussão consiste em determinar se o redirecionamento da execução aos sócios de empresa em recuperação judicial exige a comprovação de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, conforme a tese vinculante fixada pelo TST no Tema Repetitivo nº 26. 3. A tese vinculante do TST estabelece que o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução não autorizam a desconsideração da personalidade jurídica da empresa em recuperação judicial. 4. A responsabilização dos sócios demanda a demonstração de abuso da personalidade jurídica, consubstanciada em desvio de finalidade ou confusão patrimonial. 5. O redirecionamento da execução fundado exclusivamente na Teoria Menor, mediante a presunção de insolvência decorrente da recuperação judicial, contraria a orientação firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho. 6. A decisão de origem foi reformada para determinar a exclusão dos sócios do polo passivo da execução, ante a ausência de prova de abuso da personalidade jurídica ou fraude. 7. Dispositivos relevantes citados: art. 50 do Código Civil; Lei nº 14.112/2020. 8. Jurisprudência relevante citada: IRR-0000620-78.2021.5.06.0003 (Tema Repetitivo nº 26 do TST).

RELATÓRIO

Os autos retornam a esta Seção Especializada em Execução para reexame do acórdão de Id 1262dd8, em observância à decisão de Id acdce7b, que determinou a reanálise

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020660-34.2019.5.04.0124

do agravo de petição interposto pelos **sócios executados** (Id 08514af), à luz da tese jurídica vinculante fixada pelo TST no IRR Tema 26, em acórdão publicado em 20/05/2026.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

Como relatado, os autos retornam a esta Seção Especializada em Execução para reexame do acórdão de Id 1262dd8, em observância à decisão de Id acdce7b, que determinou a reanálise do agravo de petição interposto pelos sócios executados (Id 08514af), à luz da tese jurídica vinculante fixada pelo TST no IRR Tema 26, em acórdão publicado em 20/05/2026.

Passo de imediato à análise da controvérsia.

AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EXECUTADOS.

DO REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO.

Na decisão agravada do ID. f49c14e a execução foi redirecionada ao sócios sob a justificativa de que "basta o credor demonstrar a insolvência ou que a obrigação foi descumprida para que se torne possível redirecionar a execução ao patrimônio dos sócios."

Em outras palavras, o Juízo *a quo* aplicou a chama Teoria Menor no julgamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ).

Quanto ao processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) em face de empresa em recuperação judicial, a matéria foi definitivamente

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020660-34.2019.5.04.0124

pacificada pelo Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do **Tema Repetitivo nº 26** (IRR-0000620-78.2021.5.06.0003), que fixou a seguinte tese jurídica vinculante:

1) A Justiça do Trabalho possui competência material, mesmo depois das alterações promovidas pela Lei 14.112/2020, para processar e julgar incidente de desconconsideração da personalidade jurídica instaurado em face de empresa em recuperação judicial, exceto se houver ordem expressa do juízo recuperacional para suspender atos executórios em face dos sócios da empresa recuperanda;

2) A desconconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial, para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica nos termos do artigo 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução.

A decisão do TST define as regras para a desconconsideração da personalidade jurídica em empresas em recuperação judicial. A decisão estabelece que a Justiça do Trabalho mantém a competência para processar esses incidentes, permitindo que a execução avance sobre o patrimônio dos sócios, desde que não haja ordem contrária do juízo recuperacional. Contudo, o tribunal fixou que o redirecionamento da dívida exige a comprovação de abuso da personalidade, conforme a Teoria Maior do Código Civil. Assim, o simples inadimplemento ou a falta de bens da empresa não são mais suficientes para atingir os bens pessoais dos proprietários. O texto reforça que as recentes mudanças na Lei de Falências visam garantir a segurança jurídica e a preservação da atividade econômica.

Os fundamentos da decisão do TST indicam que a lógica nela contida é aplicada, e em

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020660-34.2019.5.04.0124

alguns aspectos de forma ainda mais direta, para empresas em falência. Portanto, a exigência de demonstração de abuso da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil) é uma diretriz que o TST considera aplicável a ambos os cenários de insolvência.

Logo, é competente esta Justiça Especializada para redirecionar a execução contra sócios de empresas em recuperação judicial ou falência, quando o patrimônio destes sócios não tiver sido afetado pelo plano de recuperação judicial ou pela decretação de falência.

De acordo com o acórdão do TST no Tema 26, a responsabilidade do sócio da empresa executada (em casos de recuperação judicial ou falência) não é automática e exige o preenchimento de requisitos rigorosos baseados na Teoria Maior da desconsideração da personalidade jurídica. As hipóteses para o reconhecimento dessa responsabilidade são as seguintes:

a) Abuso da Personalidade Jurídica: É o requisito central estabelecido pela tese vinculante, fundamentado no art. 50 do Código Civil. Esse abuso deve ser comprovado mediante incidente próprio e caracteriza-se por duas situações específicas:

a.1) Desvio de Finalidade: Definido como a utilização da pessoa jurídica com o propósito deliberado de lesar credores ou para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

a.2) Confusão Patrimonial: Caracterizada pela ausência de separação de fato entre o patrimônio do sócio e o da empresa. Isso se manifesta pelo cumprimento repetitivo de obrigações do sócio pela sociedade (ou vice-versa), transferência de ativos ou passivos sem contraprestação efetiva, ou outros atos que descumpram a autonomia patrimonial.

b) Fraude: A responsabilização pode ocorrer em casos de abuso ou fraude,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020660-34.2019.5.04.0124

visando coibir o uso oportunista da blindagem patrimonial para ocultação de bens.

No caso concreto o redirecionamento da execução aos sócios da empresa executada foi baseada na Teoria Menor, amparada exclusivamente na presunção da insolvência ante a sua recuperação judicial.

Logo, adotando a tese definida no Tema nº 26 do STF, entendo que a decisão do juízo de origem merece reforma, no aspecto, devendo ser afastada, no caso, a responsabilidade dos sócios agravantes no atual cenário. Isso porque, embora instaurado incidente de desconsideração da personalidade jurídica, não foi examinada a questão de sua inclusão em razão de abuso da personalidade jurídica ou fraude, o que induz à exclusão dos agravantes do polo passivo da execução, **sem prejuízo de eventual instauração de novo incidente no juízo da execução (sob a alegação de abuso ou fraude).**

Por conseguinte, com amparo nos fundamentos acima e em reanálise à matéria, em observância à tese definida no Tema nº 26 do STF, dou provimento ao agravo de petição dos sócios executados para determinar a sua exclusão do polo passivo da execução.